



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 1.575, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 09/04/12 as 18:43 hr
Joelma dos Santos Falcão
Joelma dos Santos Falcão
Responsável

Estabelece normas para pintura das edificações e/ou logradouros pertencentes ao Município de Codó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do Município (vermelho, branco e preto), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública do Município de Codó, bem como as autarquias e outras fundações municipais.

Parágrafo único – Incluem-se nas disposições do *caput* do art. 1º todos os bens imóveis particulares que estiverem sendo utilizados pelo município, seja a título oneroso (locações) ou gratuito (comodatos). Sendo que, os mesmos à medida que forem sendo reformados, a partir da data de sanção desta lei, deverão atender as especificações por ela estipuladas.

Art. 2.º Fica determinado um espaço de 1,5 x 1,5 m, na fachada de entrada do prédio para pintura da logomarca do governo municipal atual.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de abril de 2012.

José Rolim Filho
José Rolim Filho
Prefeito de Codó